



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N.º 18/2024 - ADEPARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRESI CELEBRAMO O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ/ADEPARÁ, E EMPRESA WPP – COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE S.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará/ADEPARÁ, entidade autárquica, com sede na cidade de Belém Estado do Pará, situada a Trav. da Estrella (antiga Mariz e Barros), n.º 1184, Bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66080-008, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.470.347.0001-11, neste ato representado pelo **Diretor Geral JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**, nomeado pela Decreto do Gabinete do Governador, publicado no DOE de 16 de Junho de 2020 pag 04, portador da matrícula funcional n.º 54189457/2, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA WPP – COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.928.571/0001-77, com sede em Belém/PA, na Trav. Padre Eutíquio, n.º 800, bairro Campina, CEP 66.013-900, telefone (91) 4009-6700 e (91) 4009-6738, e-mail odilene@revemar.com.br, neste ato representado por seu representante legal **JURACY MARTINS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da Carteira de identidade n.º 7174651 SSP/PA, C P F /MF n.º 213.841.852-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade ADESÃO À ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 011/2023 - SEDAP, do tipo menor preço, **POR ITEM**, observando o que consta no processo n.º 2023/14181 e 2024/2027926(ADEPARÁ), sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto deste instrumento é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS, conforme Termo de Referência.
- 1.2 , que será prestado nas condições estabelecidas.

JURACY MARTINS
COSTA:21384185
291

Assinado de forma digital
por JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2024.06.03
16:02:40 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

1.3 - Vinculam-se ao presente Contrato, o **Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2023-SEDAP**, do tipo **menor preço por item**, observando o que consta no Processo nº: **2023/14181 e 2024/2027926(ADEPARÁ)** e seus anexos, bem como o lance da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) irrecorribéis, já considerados o frete, os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) e recibo em 03(três) vias e Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Dívida da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Dívida da Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Regularidade Trabalhista – CNDT, para conferência, a Nota fiscal deverá estar devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela ADEPARÁ, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.**

3.1.1 - O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

JURACY MARTINS
COSTA:21384185291

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2024.06.03 16:03:00 -03'00'



CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – O fornecedor deverá entregar o objeto deste contrato nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

4.2 – O objeto do contrato deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte da ADEPARÁ, **como frete ou descarga e outros.**

4.3 – Os equipamentos serão recebidos por servidor designado pelo setor competente da ADEPARÁ, no local e quantitativo expresso no Termo de Referência, integrante deste contrato.

4.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

4.3.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

4.4 - Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas.
- c) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade do Contratado, designando comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- e) Dar ao Contratado as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- f) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante, quando necessário;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- i) Notificar a empresa, através do Núcleo de Convênios e Contratos da ADEPARÁ, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

5.2 – Caberá a empresa CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Edital da licitação que originou o presente contrato e proposta adjudicada;

- b) na entrega, prevalecerão exclusivamente as especificações do objeto deste TR;
- c) Responsabilizar-se pela troca do objeto, que esteja em desacordo com o solicitado no neste TR, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;
- d) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- e) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela ADEPARÁ;
- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- j) Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- k) Entregar o original da proposta, nota fiscal, recibo em três (03) vias e certidões negativas do fornecedor para conferência.
- l) Substituir os objetos nas hipóteses elencadas na Lei nº 8.078, de 11 de

JURACY MARTINS
COSTA:2138418529

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2024.06.03 16:04:09 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADEPARÁ, sobre o(s) objeto(s) desta licitação.

n) Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar, na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) material(is) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.

o) Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a ADEPARÁ de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

JURACY MARTINS
COSTA:21384185291

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2024.06.03 16:04:31 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O fornecimento dos equipamentos serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado, através de portaria devidamente publicada, na condição de representante da contratante, não permitindo a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, será designado o servidor RODRIGO CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 57223189 (TITULAR) e CRISTIANO AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA, matrícula 57223189/1 (SUPLENTE), para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

JURACY MARTINS
COSTA:213841852
91

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2024.06.03 16:05:16
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - 12.1 - Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das funções programáticas definidas a seguir:

**Programa de Trabalho: 20.451.1508 - 7722 (Construção de
Imóveis Públicos Estaduais)**

Natureza da Despesa: 449052

Fonte: 01501.000061/02501.000061

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

JURACY MARTINS
COSTA:2138418529

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:2138418529
Dados: 2024.06.03 16:05:37 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Belém/PA, 04 de junho de 2024.

JAMIR JUNIOR
PARAGUASSU
MACEDO:7511863
7287

Assinado de forma digital
por JAMIR JUNIOR
PARAGUASSU
MACEDO:75118637287
Dados: 2024.06.04 11:36:51
-03'00'

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACED
Diretor Geral-ADEPARÁ
Contratante

JURACY MARTINS
COSTA:21384185
291

Assinado de forma digital por
JURACY MARTINS
COSTA:21384185291
Dados: 2024.06.03 16:06:13
-03'00'

WPP – COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
JURACY MARTINS COSTA
Contratado

Testemunhas:

1). [Assinatura]

2). [Assinatura]